



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei Nº 053 /2024



EMENTA: Dispõe sobre os subsídios dos Vereadores do Município de Garanhuns, e dá outras providências.

*de: Projeto de Lei
protocolado sob o n.º 053,
em 24/04/2024.
Marcos Alexandre M. de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo*

Art. 1º. O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Garanhuns-PE, não poderá, em qualquer hipótese, ultrapassar a 5% (cinco por cento) da receita do Município e a 50% (cinquenta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais de Pernambuco, são fixados nos seguintes valores:

I – R\$ 16.503,19 (dezesesseis mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II – R\$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Os subsídios dos Vereadores obedecem ao estabelecido no VI do Art. 29 e no § 4º, do Art. 39, ambos da Constituição Federal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da publicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas na forma do disposto no Art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal Nº 101/2000-LRF.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4226/2015.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

Luiz Roldão Sobrinho Segundo
LUIZ ROLDÃO SOBRINHO SEGUNDO
PRESIDENTE

José Juca de Melo Viana
JOSÉ JUCA DE MELO VIANA
VICE-PRESIDENTE

Cláudio Umberto Bispo Triunfo
CLÁUDIO UMBERTO BISPO TRIUNFO
1º SECRETÁRIO

Bruno Luis Taveira Cavalcante
BRUNO LUIS TAVEIRA CAVALCANTE
2º SECRETÁRIO